DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos
CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos
CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 5.071 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

"EXTINGUE CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica extinto o seguinte cargo em comissão:

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO	REFERÊNCIA
01	ASSESSOR III	R$ 1.990,97	VII – Lei n.º 3.907/2009

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de agosto de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal

LEI N.º 5.072 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS MOTORISTAS DE COLETIVO".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída gratificação mensal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores municipais que exercem efetivamente o cargo de Motorista de Coletivo Urbano.

Parágrafo único. Para fazer jus ao recebimento da gratificação de que trata o "caput" deste artigo, deverá o servidor:

I - não ter se envolvido em acidentes no mês de referência, desde que sua conduta não tenha dado causa ao resultado, seja por dolo ou culpa;

II - manter o veículo em perfeito estado de conservação, sem avaria.

Artigo 2º. A apuração dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo anterior será realizada pelo superior imediato do servidor, através de declaração a ser remetida ao Departamento Pessoal.

Artigo 3º. A gratificação não incorporará aos vencimentos e não constituirá base de cálculo para outras vantagens pecuniárias, inclusive décimo terceiro e férias.

Artigo 4º. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de agosto de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.073 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR OPORTUNIDADE DE TREINAMENTO EM SERVIÇO, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA MÉDICA, AOS MÉDICOS RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FAMESP EM PEDIATRIA, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUDOS".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AGUDOS
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017
www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, com a finalidade de viabilizar oportunidade de treinamento em serviço, na modalidade de residência médica, aos médicos residentes do Programa de Residência Médica da FAMESP em pediatria, nas unidades de Saúde do Município de Agudos.

Art. 2º - O Convênio não importará em contrapartida financeira pelo Município.

Art. 3º - As obrigações das partes convenentes estão dispostas no instrumento de Convênio, anexo único a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de agosto de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal